

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEÍCULO

ARRENDANTE: REGINALDO BERNANDES, pessoa física, brasileira, residente na R VENTANIA, 231, Bairro INDEPENDENCIA, CEP 38.443-079, na cidade Araguari-MG, inscrito no CPF sob o nº 724.953.406-87, portadora da CI nº MG 6630548 - PC(MG).

ARRENDATÁRIO: REGINALDO BERNANDES, pessoa jurídica, com sede administrativa na R VENTANIA, 231, Bairro INDEPENDENCIA, CEP 38.443-079, na cidade Araguari-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 65.593.556/0001-84, neste ato, representado por **REGINALDO BERNANDES**, portador da CI nº MG 6630548 -PC(MG) inscrito no CPF nº 724.953.406-87.

Têm entre si por justo e celebrado o presente Contrato de Arrendamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA: ARRENDANTE dá em arrendamento ao ARRENDATÁRIO, pelo prazo e nas condições neste instrumento pactuados, O veículo VOLKWAGEN 6X2, BRANCA, ano 2003, modelo 2003, placa GWI-8116, chassi nº 9BW2M82T03R311968. RENAVAL nº 00806010142.

CLAUSULA SEGUNDA: O veículo é entregue ao ARRENDATÁRIO devidamente equipado com todas as ferramentas e acessórios obrigatórios, pneus completamente novos, pintura, motor e tudo o mais em perfeitas condições de uso, funcionamento, conservação e segurança e assim deverá ser restituído a ARRENDANTE, salvo o natural desgaste decorrente do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de arrendamento é DEZ ANOS, com início em 01 de MARÇO de 2026 sendo que na eventual venda do veículo pela ARRENDANTE, este contrato será automaticamente cancelado.

CLÁUSULA QUARTA: O veículo arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência por parte do ARRENDATÁRIO, exceto mediante autorização prévia, por escrito da ARRENDANTE, devendo permanecer o **RNTRC ETC 059112566**.

CLÁUSULA QUINTA: Correrão por conta e risco do ARRENDATÁRIO as despesas de licenciamento do veículo arrendado e as respectivas renovações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos devidos à obtenção de licenças, eventuais acréscimos, multas e penalidades impostas pelo desrespeito às leis e regulamentos do trânsito do país. Correrão também por conta do ARRENDATÁRIO todas as despesas com manutenção, reparos, custeio, conservação e substituição de peças e acessórios.

CLÁUSULA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG, como único competente para todas as ações e feitos judiciais decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem justo e acordado, firmam as partes o presente contrato, juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo presenciaram.

Uberlândia, 01 de março de 2026.

REGINALDO BERNANDES
CPF 724.953.406-875

REGINALDO BERNANDES
CNPJ 65.593.556/0001-84

Testemunhas:

Nome:

Nome: